

# JUIZOS DE EXECUÇÃO DE LISBOA

A 201

Provimento n.º 4/2012

Tendo em conta a deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tomada no âmbito do processo 06-253/D1 relativa às funções atribuídas aos dois juízes auxiliares Marta Deus e Susana Silva, nos juízos de execução de Lisboa com o objectivo de redução de pendências assumido pelo Estado Português no memorando de entendimento no quadro programa de assistência financeira e consequente de serviços conduzida conjuntamente pelo Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça, estabelece-se o seguinte:

## Nota Prévia:

Todas as notificações efectuadas quer às partes quer aos agentes de execução relativa a actos processuais que se enquadrem no âmbito do presente provimento deverão ter a informação que o mesmo aplica-se apenas às execuções que tenham por título executivo injunções ou sentenças, de valor até € 10.000 (dez mil euros).

Tendo em vista uma gestão eficaz dos processos supra referidos afectos às signatárias, determina-se que:

1. Nos processos atribuídos ao Ex Solicitador de Execução António Cal Gonçalves em que a Câmara dos Solicitadores vem informar que está a promover a liquidação integral dos processos atribuídos àquele ex agente de execução para, após, proceder à substituição e distribuição dos processos por novo agente de execução, deverá a secção notificar aquela entidade oficiosamente, nos seguintes termos:

“Considerando que o ex-agente de execução António Cal Gonçalves foi expulso pela Câmara dos Solicitadores, em 12-12-2011, e tendo os exequentes, na sequência da expulsão, indicado novo AE para prosseguir os ulteriores termos do processo, entende este tribunal que, face ao hiato temporal já decorrido, os autos não poderão ficar aguardar o *terminus* da liquidação invocada, pelo que deverá a Câmara dos Solicitadores dar cumprimento ao já ordenado pelo Tribunal, concedendo-se, para o efeito, novo prazo de trinta dias, atendendo ao elevado número de processos atribuídos

## JUIZOS DE EXECUÇÃO DE LISBOA

A SPS

ao ex agente de execução, sob pena de aplicação da multa já fixada na anterior notificação de 3UCS.”

2. Atendendo a que a al. h), ponto 1, do Provimento 2/2012, com a epígrafe “Declarações de Insolvência”, padece de lapso de escrita, que carece de ser rectificado, a redacção da mesma passa a ter o seguinte teor:

“1. Nos casos de comunicação de declaração de Insolvência, proveniente de Tribunal Competente e verificada a genuinidade da comunicação, sendo insolvente a pessoa do executado único, fica delegada na secção a competência para declarar suspensão a execução, ao abrigo do que dispõe o artigo 88º do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas nas execuções instauradas até 30 de Março de 2009.

Tal declaração de suspensão deverá ficar a constar dos autos e ser comunicada às partes e ao Agente de Execução nos termos legais.

Nas execuções instauradas após esta data, nos mesmos termos, a competência deve entender-se atribuída ao agente de execução.

3. No cumprimento do ponto 1 da alínea h) do provimento n.º 2/2012, a secção, oficiosamente, para os processos executivos entrados até 30 de Março de 2009, e o Agente de Execução nos processos executivos entrados a partir de 31 de Março de 2012, para além de declarar suspensão a execução, ao abrigo do que dispõe o artigo 88º n.º 1 do CIRE, deverá notificar, o exequente nos seguintes termos:

“Fica o exequente notificado para, em dez dias, informar se tem interesse na manutenção da presente instância, sendo que em caso de silêncio entender-se-á que nada tem a obstar à extinção da instância, por desistência, beneficiando, desta forma, do regime de isenção de pagamento de custas e encargos do processo previsto no artigo 5º da Lei 7/2012 de 13 de Fevereiro.

\*

Comunique o presente provimento ao Conselho Superior da Magistratura e internamente ao M Juiz Presidente, aos demais Exmos. Senhores Juizes e aos Exmos. Magistrados do Ministério Público.

## JUÍZOS DE EXECUÇÃO DE LISBOA

Comunique ao Sr. Secretário e ao Sr. Escrivão e a todos os demais funcionários afectos ao serviço em causa, sendo que quanto a estes deverá entregar-se cópia deste provimento, devendo do mesmo declarar tomar conhecimento, incluindo aqueles que, no futuro, iniciarem funções nesta secção.

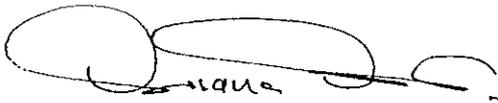
Comunique à Delegação da Ordem dos Advogados e à Delegação competente da Câmara dos Solicitadores, tendo todos os agentes de execução direito a receber uma certidão do mesmo, devendo a Câmara comunicar o número de certidões pretendidas.

Comunique ainda à Comissão para a Eficácia das execuções.

Lisboa, 3 de Outubro de 2012.



Marta Deus



Susana Silva